



## TERMO DE REFERÊNCIA RC 123403

### 1. OBJETO

***Contratação emergencial de empresa especializada, em planejamento e controle da manutenção (PCM) com foco em manutenção preventiva e corretiva nas áreas de eletromecânica, automação, instrumentação e telemetria, atendimentos operacionais nos conjuntos motobomba das elevatórias e reservatórios, nas estações de tratamento de água e esgoto, nas subestações de energia elétrica e instalação de novos pontos operacionais da CESAMA.***

### 2. JUSTIFICATIVAS

**2.1.** Trata-se de serviço de natureza técnica especializada e continuada, cuja adequada execução demanda planejamento centralizado, controle integrado das atividades de manutenção, utilização de ferramentas, sistemas, métodos e equipamentos específicos, além de padronização de procedimentos, gestão unificada de recursos humanos e acompanhamento técnico permanente.

**2.2.** A presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, em razão da necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção eletromecânica e automação das unidades operacionais da CESAMA.

**2.3.** O contrato atualmente vigente encontra-se em fase de encerramento, enquanto o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, materializado no Pregão Eletrônico nº 011/2026, não pôde ser concluído em tempo hábil em razão da interposição de recursos administrativos pelas licitantes participantes.

**2.4.** A interrupção dos serviços poderá comprometer o funcionamento das estações de captação, tratamento, bombeamento e distribuição de água, bem



como dos sistemas de esgotamento sanitário, ocasionando riscos à continuidade dos serviços públicos prestados pela CESAMA, à segurança das instalações e ao meio ambiente.

**2.5.** Além da necessidade operacional, a presente contratação encontra respaldo no dever regulatório de continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento fiscalizados pela ARISB. A ausência de cobertura contratual para execução dos serviços de manutenção eletromecânica representa risco concreto de paralisação de equipamentos críticos, comprometendo a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sujeitando a CESAMA ao descumprimento de obrigações regulatórias.

**2.6.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos constitui atividade estratégica para preservação dos indicadores operacionais e de desempenho monitorados pela Agência Reguladora, incluindo aspectos relacionados à confiabilidade dos sistemas, eficiência energética, disponibilidade operacional das unidades e redução de interrupções dos serviços prestados à população.

**2.7.** Ressalta-se, ainda, que a CESAMA participa de programas de avaliação e certificação de desempenho operacional, dentre eles o Programa ACERTAR, cuja metodologia busca assegurar a confiabilidade das informações e a melhoria contínua da gestão dos serviços de saneamento. A interrupção dos serviços especializados de manutenção poderá impactar negativamente indicadores operacionais relevantes, comprometendo os níveis de eficiência exigidos pelos órgãos de controle e regulação.

**2.8.** Sob o aspecto econômico, a contratação emergencial mostra-se medida mais vantajosa ao interesse público, uma vez que os custos decorrentes da eventual paralisação de sistemas operacionais, falhas em estações elevatórias, interrupções no abastecimento de água, extravasamentos de esgoto e aplicação de sanções regulatórias tendem a ser significativamente superiores aos custos



da contratação temporária necessária para assegurar a continuidade dos serviços.

**2.9.** Dessa forma, resta caracterizada situação de urgência apta a comprometer a segurança de serviços e bens públicos essenciais, enquadrando-se a presente contratação na hipótese prevista no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303, limitada ao período estritamente necessário para conclusão do procedimento licitatório em andamento e formalização da contratação definitiva.

**2.10.** A contratação emergencial proposta possui caráter transitório e visa exclusivamente evitar a descontinuidade dos serviços essenciais prestados pela CESAMA, preservando a segurança operacional das unidades, o atendimento à população e o cumprimento das obrigações regulatórias impostas pela ARISB

**2.11.** A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso XV da Lei das Estatais**, o qual dispõe que é dispensável a licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**2.12.** Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: MANTESTE ELETROMECAÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ - 13.408.686/0001-04, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Além disso, a mesma já possui equipe mobilizada, conhecimento técnico das instalações e histórico de execução, conforme CT, o que mitiga risco operacionais durante o período crítico de transição.

**2.13.** O eventual parcelamento do objeto, seja por áreas técnicas, por tipos de manutenção ou por unidades operacionais, comprometeria a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços, uma vez que: inviabilizaria a gestão integrada do PCM; dificultaria o controle de indicadores de desempenho, histórico de falhas e planejamento de manutenção; aumentaria o risco de sobreposição de atividades, retrabalhos e conflitos de responsabilidade; elevaria os custos operacionais e administrativos para a CESAMA.

**2.14.** Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da dotação orçamentária de manutenção operacional da Cesama, já provisionado para o exercício 2026.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** A especificação dos serviços de manutenção / automação / instrumentação/telemetria a serem eventualmente realizados pela empresa contratada estão singularizados em grupos e subgrupos no “ANEXO I – Descrição dos serviços”.

**4.1.1** No referido anexo encontram-se também as principais normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho e NBR's pertinentes à prestação dos serviços objeto da contratação que deverão ser respeitadas.

4.1.2 A CONTRATADA deverá ser integradora em projetos de **Ladder logic (lógica ladder)**, forma de programação usada de CLP's compatíveis com os utilizados pela CESAMA.

**4.2** As manutenções preventivas a serem realizadas com estimativa de quantidade por ponto operacional deverão ser executadas de acordo com o "ANEXO III – *Checklist* de manutenção preventiva", que inclusive prevê que:

4.2.1 Nas unidades operacionais que possuam Telemetria, Banco de Capacitores, Sopradores, Compressores e/ou Grupo Moto Geradores, estes equipamentos também deverão ser contemplados.

4.2.2 Deverá ser realizada a avaliação da conservação da unidade, em formulário próprio, em todas as manutenções preventivas.

**4.3**A manutenção preditiva, regida por outro contrato, deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, bem como deverá ser feito o registro das intervenções solicitadas no sistema de gerenciamento.

**4.4** Todos os serviços deverão ser prestados mediante a elaboração de ordens de serviços específicas através do sistema de gerenciamento de manutenção, "SANEGEO ou outro definido pela CESAMA", com equipe capacitada para tal.

**4.5** Os registros e acompanhamento de boletins de ocorrência e perícias, em casos de furtos, roubos, depredações e afins nas unidades operacionais da CESAMA para assuntos de interesse do presente contrato, será atribuição da CONTRATADA.

**4.6**A equipe especializada deverá dispor de profissionais conforme o "ANEXO VIII – Estrutura Ocupacional", dentre esses profissionais indicará o Responsável Técnico, sendo este responsável pelos trabalhos executados e respondendo civil e criminalmente. As equipes serão dimensionadas pela CONTRATADA para atendimento satisfatório dentro da legislação e das obrigações expressas no Item 6 deste Termo.



4.6.1 A CESAMA deverá ter acesso ao organograma da CONTRATADA constando, ao menos, cargo dos funcionários que prestam serviços para CESAMA, hierarquia entre eles e responsabilidades de cada cargo.

**4.7** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, de segunda a domingo, inclusive feriados.

4.7.1 As ordens de serviço serão criadas pela CESAMA, em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.7.2 A CONTRATADA deverá manter preposto disponível de forma ininterrupta (24h) para o recebimento, acompanhamento e atendimento das solicitações e demandas oriundas da CESAMA.

4.7.3 A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços, bem como pela geração dos respectivos relatórios de serviços, os quais deverão ser encaminhados à CESAMA no primeiro dia útil subsequente, quando a ordem de serviço for gerada fora do horário administrativo.

4.7.4 A CONTRATADA deverá indicar previamente o nome e o contato telefônico e eletrônico dos profissionais que ocuparão estas funções nos finais de semana, feriados e no período noturno.

**4.8** Informar imediatamente a CESAMA qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos, através do software de manutenção, WhatsApp corporativo ou e-mail e atualizar os dados no software de manutenção continuamente.

**4.9** Os serviços em campo deverão ser prestados por funcionários devidamente identificados e uniformizados constando a inscrição "A serviço da CESAMA". E, antes, da confecção para todas equipes deverá ser apresentada uma amostra completa do uniforme para aprovação da CESAMA.

- 4.9.1 Os funcionários deverão portar crachá de identificação que atenda às regulamentações vigentes da NR-10 e que conste, ao menos, o nome da CONTRATADA, o nome do empregado, a inscrição “A serviço da CESAMA” e uma foto recente.
- 4.9.2 Os funcionários deverão se apresentar com uniforme em bom estado de conservação e deverá a CONTRATADA substituir este quando necessário e recolhê-lo no momento da dispensa ou da troca, se responsabilizando de forma exclusiva por quaisquer danos que venham a ser causados pelo uso indevido destes uniformes, pecuniários ou não, à CESAMA ou a terceiros.
- 4.9.3 Para serviços em subestações de energia elétrica é necessária vestimenta e luvas com proteção contra arco elétrico e fogo repentino, conforme regulamentado pela Normas NR10 e SEP. Os itens deverão possuir número de Certificado de Aprovação válido. Para a proteção contra arcos elétricos deverá possuir apresentação de relatório de ensaios (realizados de acordo com as normas “IEC 61482-1-1:2009” e/ou “IEC 61482-1-2:2007”) das peças conforme a norma “IEC 61482 – 2:2009”. Para a conformidade contra os efeitos térmicos do fogo repentino, deverá ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento de acordo com as “Normas ISO 13506:2008” e “ISO 15025:2000”, em relação à Norma “ISO 111612:2008”.
- 4.10** A locomoção de suas equipes, bem como toda a logística e transporte de equipamentos na saída e regresso das unidades operacionais da CESAMA serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.10.1 A CONTRATADA deverá gerenciar os equipamentos que forem retirados das unidades operacionais por terceiros para reparos e se necessário acompanhar a execução e liberação dos mesmos, como forma de garantir a qualidade dos reparos e assim minimizar o retrabalho.

- 4.10.2 Recolher materiais e/ou equipamentos substituídos devolvendo os mesmos na unidade indicada pela CONTRATADA.
- 4.10.3 Disponibilizar veículo para a movimentação vertical de qualquer equipamento com utilização de caminhão Munck ou similar para cargas de até 7000 kg.
- 4.10.4 Todos os veículos da CONTRATADA deverão ter capacidade para transportar peças de até 400 kg, com tempo de uso máximo de 05 anos, contados da data de aquisição do veículo 0 km, nas cores branco ou prata, e identificados com sua logomarca e com a expressão “A serviço da CESAMA”.
- 4.10.4.1 Pelo objeto deste contrato envolver toda parte de manutenção eletromecânica, os equipamentos a serem transportados poderão ser de grande porte (como conjuntos motobombas, armários de inversores de frequências, entre outros), por isso faz-se mister a contratada possuir veículos apropriados com capacidade devidamente adequada ao objeto deste certame.
- 4.10.4.2 A CONTRATADA deverá instalar sistema de GPS para rastreamento dos veículos que serão utilizados para locomoção das equipes e equipamentos no expediente e disponibilizar acesso para CESAMA acompanhar movimentação dos veículos.
- 4.10.5 A lista de endereços das atuais unidades operacionais está no “ANEXO IX – Endereços das unidades operacionais”, podendo sofrer modificação de acordo com expansão ou alteração no sistema de distribuição de água e coleta sanitária. As informações complementares de cada unidade constam nos anexos “ANEXO X– Potência das elevatórias; – ANEXO XI Transformadores; ANEXO XII – Poços artesianos”
- 4.10.6 Para as unidades mais afastadas do perímetro urbano, elencadas no “ANEXO XIII – Unidades Operacionais atendidas com adicional de

deslocamento” serão pagos adicionais de deslocamento de acordo com a quilometragem já expressa.

**4.11** É de responsabilidade da CONTRATADA as desmontagens e montagens dos conjuntos monoblocos e somente a desmontagem dos conjuntos motobomba.

**4.12** As peças e componentes que devam ser trocados para execução do serviço serão fornecidos pela CESAMA, mediante solicitação e justificativa da contratada através de e-mail, whatsApp corporativo e/ou software de manutenção **e aprovação do gestor ou fiscal do contrato.**

**4.13** Pela natureza do serviço a ser prestado (manutenção elétrica, eletromecânica, automação, instrumentação e telemetria), em relação ao critério de tempo de disponibilidade de serviço, não é factível o cumprimento de garantia integral (100%) de nível de serviço, portanto, a CONTRATADA objetiva oferecer e se compromete a manter o seguinte SLA (*Service Level Agreement*):

- a) O Acordo de Nível de Serviço - SLA - vigorará em **horário comercial**, compreendido entre 07h30 e 17h30, de segunda à sexta-feira, em dias úteis da CESAMA, bem como em **horário fora do comercial**, compreendido entre 17h31 e 7h29, além de sábados, domingos e feriados.
- b) Para os fins do presente contrato, entende-se como **serviços sujeitos à garantia de desempenho (SLA) o funcionamento ininterrupto** dos serviços especificados no “**ANEXO II – Orçamento de serviços diversos**”, observados os parâmetros e prazos aqui estabelecidos.
- c) A **CONTRATADA** receberá as solicitações da **CESAMA** mediante **abertura e registro de Ordem de Serviço (OS)** no software **SANEGEO**, e, **excepcionalmente**, por meio eletrônico (**e-mail ou WhatsApp**), hipótese em que caberá ao **preposto da CONTRATADA**

proceder ao respectivo registro no sistema, nos termos do **item 4.7.1 deste Termo de Referência.**

- d) Após a abertura da **Ordem de Serviço (OS)**, seja pela **CESAMA** ou pelo **preposto da CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá **deslocar equipe até a unidade operacional** no prazo máximo de **100 (cem) minutos ininterruptos**, devendo, ainda, **comunicar à CESAMA informação preliminar acerca do serviço a ser prestado. Parágrafo único.** No **horário fora do comercial**, o prazo máximo para deslocamento da equipe será de **130 (cento e trinta) minutos ininterruptos.**
- e) Na hipótese de necessidade de fornecimento de peças pela CESAMA para que se normalização do funcionamento, o prazo de solução previsto no SLA ficará suspenso a partir da constatação formal dessa necessidade, **retomando-se a contagem a partir do ponto em que foi interrompida** tão logo a peça seja disponibilizada à CONTRATADA.
- f) A **Ordem de Serviço (OS)** somente será considerada **concluída** após o **restabelecimento integral do funcionamento da unidade operacional**, mantendo-se a **normalidade da operação por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. Parágrafo único.** O critério ora adotado visa à **verificação da qualidade do serviço prestado e à garantia de sua eficácia**, facultando à **CESAMA** analisar os serviços em **caráter de retrabalho**, podendo **responsabilizar a CONTRATADA**, inclusive com **impedimento de faturamento ou vedação à cobrança de novos serviços decorrentes do retrabalho**, quando caracterizada falha de execução.
- g) Entende-se por **Total de Horas de Parada (THP)** o **somatório das horas** em que o funcionamento da unidade operacional permaneceu

**comprometido, parcial ou totalmente**, em razão de falha atribuível à CONTRATADA.

- h) O **THP** será apurado **mensalmente**, considerando-se o período em que ocorreram as paradas de funcionamento, **observada a escala de atendimento adotada e após ultrapassados os prazos de tolerância previstos nas alíneas “d” e “e”**, incidindo o respectivo desconto **exclusivamente sobre o valor da medição mensal constante da Nota Fiscal do mês corrente**.
- i) O desconto devido ao **THP** obedecerá a proporção de **0,5% para cada uma hora de atraso**, conforme a fórmula abaixo:

---

$$D = THP \times 0.5\%$$

---

*D = é o valor do desconto em percentual*

*THP = total de horas de atraso de solução.*

- j) Caso o **THP seja superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas** no período de um mesmo mês, **fica facultado à CESAMA pleitear a rescisão imediata do contrato**, independentemente da concessão de aviso prévio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- k) Ocorrendo a **rescisão contratual por inadimplemento**, nos termos da alínea “j”, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo **pagamento de perdas e danos causados à CESAMA**.
- l) O cumprimento do SLA ficará suspenso, não sendo imputável à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- ✓ Falhas de utilização ou operação de responsabilidade da CESAMA;

- ✓ As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções programadas, desde que previamente comunicadas;
- ✓ Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente ou por descumprimento contratual imputável à CESAMA;
- ✓ Falhas no fornecimento de energia elétrica causadas pela concessionária;
- ✓ Impossibilidade de acesso aos equipamentos por motivos de responsabilidade da **CESAMA**;
- ✓ Situações em que a segurança física dos funcionários da CONTRATADA esteja comprovadamente ameaçada, hipótese em que será admitido o **direito de recusa da prestação do serviço**, nos termos da legislação aplicável.

m) A comunicação de **descumprimento do SLA** deverá ser formalizada pela CESAMA junto à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da **ciência desse descumprimento, sob pena de inexigibilidade do desconto correspondente**, sem prejuízo do registro para fins de controle e reincidência.

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**5.1** O valor do serviço foi apurado através de desconto aplicado a planilha SINAP nos valores ofertados pelos participantes do PE 011/2026, em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da CESAMA é da MANTESTE ELETROMECHANICA LTDA, inscrita no CNPJ o nº 13.408.686/0001-04 propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, os valores são aqueles ofertados pelos participantes do PE 0011/2026, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

Valor estimado R\$ 4.953.828,7200		
Empresa	desconto	valor
Soma	14%	4.259.797,32
Excel	14,50%	4.235.523,56
Manteste	14,51%	4.235.028,17
Conforme documento anexado "Termo de Julgamento", pagina 10/13		

5.3 A escolha observou critérios de pertinência ao objeto, capacidade técnica presumida, atuação no mercado regional e disponibilidade para atendimento às necessidades operacionais da Cesama, buscando-se obter propostas representativas dos preços praticados no mercado e assegurar a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

5.4 O fornecedor MANTESTE ELETROMECÂNICA LTDA apresentou a proposta com o **melhor preço** e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

## 6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço será realizado de acordo com as necessidades da CESAMA, **IMEDIATAMENTE** a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, ou de outro instrumento contratual.

6.2 Os serviços serão executados conforme planilha do **ANEXO II – ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DIVERSOS** até o limite de R\$ 2.117.514,08 (dois milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e quatorze reais e oito centavos).

### 6.3. DA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

- 6.3.1 Para execução dos serviços de manutenção eletromecânica e de automação em campo (elevatórias, reservatórios, subestações de energia elétrica e oficina de apoio), a empresa contratada deverá disponibilizar, por equipe, todos os equipamentos necessários, conforme relacionados no **ANEXO IV – Ferramentas, ANEXO V – Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e ANEXO VI – Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's)**, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas no **ANEXO VII – Especificação de Ferramentas, EPI's e EPC's**.
- 6.3.2 Os equipamentos de proteção poderão ser reprovados pela CESAMA caso sua qualidade não corresponda com as necessidades do serviço exercido, aferida conforme critérios dispostos na legislação vigente.
- 6.3.3 Observar as normas técnicas na execução das tarefas, orientando, capacitando, fornecendo os meios, fiscalizando e responsabilizando-se por danos causados por inobservância destas normas.
- 6.3.4 Verificar e dar retorno das solicitações de intervenções corretivas e operacionais prontamente não ultrapassando o prazo máximo de 100 (cem) minutos, conforme SLA adotado, que se compromete a manter em cada mês civil.
- 6.3.5 Manter uma pasta em cada unidade operacional, contendo uma planilha com registros de cada inspeção ou intervenção realizada, identificando, ao menos: quem executou, data, horário, corrente de funcionamento do motor, pressão operacional de sucção e recalque e vazão nominal. Esta pasta poderá ser em forma digital desde que a CESAMA tenha acesso.
- 6.3.6 Após cada inspeção ou intervenção deverão também ser preenchidas as fichas-espelhos do ponto operacional, as quais serão entregues a fiscalização da CESAMA e atualizados no SANEGEO, para arquivo nas unidades operacionais da CESAMA nas pastas específicas.
- 6.3.7 Com vistas à **preservação do adequado andamento e à otimização da execução dos serviços**, poderá ser acordado entre a **Contratante** e a **Contratada** procedimento de **avaliação de desempenho**, com o objetivo

de **prevenir retrabalhos** e promover a melhoria contínua da prestação contratual.

6.3.7.1 O procedimento de avaliação de desempenho poderá contemplar a definição de indicadores de desempenho (KPIs) e metas operacionais, previamente acordados entre a Contratante e a Contratada, com a finalidade de monitorar a qualidade, a eficiência e a tempestividade dos serviços executados.

Os indicadores de desempenho poderão abranger, entre outros, os seguintes aspectos, conforme aplicável ao objeto contratual:

- I. prazo de atendimento e de solução das ordens de serviço;
- II. conformidade técnica dos serviços executados com as especificações contratuais;
- III. índice de retrabalho ou reincidência de falhas;
- IV. disponibilidade operacional dos sistemas e equipamentos atendidos;
- V. cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.

A avaliação de desempenho terá caráter **gerencial e preventivo**, não constituindo, por si só, penalidade contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato nos casos de inadimplemento, descumprimento contratual ou reincidência de não conformidades.

6.3.8 Para preservação do bom andamento e otimização dos serviços poderá ser acordado entre Contratante e Contratada procedimento de avaliação de desempenho a fim evitar retrabalhos

6.3.9 Informar à CESAMA qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos, através do software de manutenção e e-mail. Atualizar os dados no software de manutenção continuamente. Emitir ordens de serviço para as manutenções a serem realizadas e enviá-las por e-mail à CESAMA.



6.4 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar as ordens de serviços.

6.4. Para o recebimento do objeto aplica-se o disposto no Manual de Convênios e Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) e respectivos manuais, pelas normas estabelecidas neste Termo de Referência e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito privado, no que se refere à sua execução, alteração, inadimplemento e rescisão.

7.1.1 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição o Termo de Referência e a proposta da Contratada e seus anexos.

7.2 O regime de contratação será **empreitada por preço unitário**.

7.3 O prazo de vigência contratual é de até **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

7.3.1 A rescisão antecipada operará de pleno direito e não ensejará à CONTRATADA qualquer direito a indenização, multa rescisória, lucros cessantes ou cobrança de ônus de qualquer natureza, restando assegurada, tão somente, a remuneração estritamente proporcional aos serviços já comprovadamente executados e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE até a data de efetivo encerramento do vínculo contratual

7.4 Para assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, RILC.

7.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.8 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e Contratos, do RILC.

7.9 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.10 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **90 (NOVENTA)** dias, salvo na hipótese do **item 7.3.1**.

7.11 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.12 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.



**7.13** Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

**7.14** Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

**7.15** Conforme **art. 105, X do RILC**, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

**7.16** Para a efetiva contratação, a empresa deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

**7.17** A CONTRATADA poderá utilizar a **subcontratação até o limite de 30%** (trinta por cento) do valor do contrato. Neste caso, a subcontratada deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta, responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

**7.17.1** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**7.17.2** Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme **item 7.17**, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídica / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

**7.17.3** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA.



7.17.4 A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

## 8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

### 8.1 Medições

8.1.1 A(s) medição(ões) será(ão) elaborada(s) pelo fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-á(ão) sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro, **anexo XIV** a este Termo de Referência.

8.1.2 A(s) medição(ões) somente será(ão) efetuada(s) se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As Notas Fiscais referentes aos produtos/serviços entregues deverão ser emitidas pela Contratada até o dia 22 do mês de referência.

8.1.4 A(s) medição(ões) poderá(ão) ser efetivada(s) até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

### 8.2 Pagamentos

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição(ões), **30 (trinta) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo fiscal do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [gaae@cesama.com.br](mailto:gaae@cesama.com.br).

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- c) Após o cumprimento do disposto no **item 8.2.8**.

8.2.8 Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

- a) **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;  
b.1) Terá força de contracheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA;
- c) arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;

- d) DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devidos comprovantes de pagamento;
- e) Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;
- f) Caso ocorra alteração no quadro de funcionários que executam o serviço, apresentar cópia da documentação referente à rescisão do empregado, bem como da documentação relativa à nova contratação; e
- g) Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

8.2.8.1 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário-mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

8.2.8.2 O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

8.2.9 A **CONTRATADA** deverá enviar para o(s) e-mail(s) informados no **item 8.2.4** a Nota Fiscal / Fatura bem como as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.11 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.13 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.



8.2.14 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.15 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.16 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o objeto tenha sido executado.

8.2.17 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, após solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto contratado, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços e/ou materiais contratados.

9.3 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.4 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.5 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto contratado, abrangendo bens e/ou serviços, devendo promover, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição ou correção daqueles que apresentarem

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200



qualquer tipo de vício, imperfeição ou que não estejam em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

9.6 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.10 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do objeto.

9.11 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.12 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.13 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.14. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



smt@cesama.com.br, com cópia para no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- c) Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

9.14.1. Recebida a documentação, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA comunicará ao gestor do contrato para que seja emitida a Ordem de Serviço.

9.14.2. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br), com cópia para [gaae@cesama.com.br](mailto:gaae@cesama.com.br) a documentação abaixo relacionada, **sem a qual não será efetuado o pagamento:**

- a) Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

9.14.3. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Termo, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 9.14.2**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

9.15 Dar garantia do objeto contratado, no mínimo pelo prazo legal, quando não atribuído prazo superior na proposta comercial ou na especificação do objeto.

9.16 A CONTRATADA se compromete a sanar todo e qualquer vício do objeto evidenciado durante o período de garantia, responsabilizando pelas despesas judiciais e extrajudiciais em caso de descumprimento voluntário. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários à execução dos serviços, garantindo o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de



segurança, funcionários uniformizados, identificados, capacitados e habilitados conforme exigência das normas regulamentadoras aplicáveis, bem como Responsável Técnico (RT) devidamente registrado.

9.16.1. Em caso de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá comunicar a CESAMA com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, apresentando a documentação exigida no item 9.27.

9.17. Ressarcir a CESAMA, com base no valor vigente do comércio de água, por eventuais danos causados provocados por falha técnica ou humana que resultem em perda volumosa de água superior de 10 m<sup>3</sup> ou paralisação do abastecimento, gerando prejuízo à arrecadação.

9.18. As sanções administrativas serão aplicadas após apuração de responsabilidades, mediante instauração de processo administrativo pela CESAMA.

9.19. Informar à CESAMA o nome completo, a formação, o cargo e o regime de trabalho de todos os funcionários que estarão prestando serviço à CESAMA.

9.20. Providenciar a reposição imediata de funcionários afastados por qualquer motivo, inclusive férias ou afastamento médico, de modo a não comprometer o andamento dos serviços, mantendo o organograma aprovado.

9.21. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, por escrito ou por e-mail, qualquer substituição de funcionário na execução dos serviços.

9.22. Disponibilizar aparelhos celulares (smartphones) e tablets para comunicação de voz e dados, sendo no mínimo, um por equipe, um para o supervisor e um para o preposto administrativo, possibilitando o registro de fotos e vídeos para os relatórios técnicos.

9.23. Realizar os treinamentos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10, NR-33 e NR-35.



9.24. Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.

9.25. Fornecer todos insumos necessários à execução dos serviços.

9.26. Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78 e demais normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados, número suficiente de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de Sinalização.

## 9.27 EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.27.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, além dos documentos legalmente exigidos, os seguintes documentos e comprovações:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – **CAT**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **responsável técnico indicado pela licitante**, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que comprove(e)m experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo atividades de **manutenção preventiva e corretiva em automação, eletromecânica e subestações de energia elétrica**.

a.1) Para fins de comprovação da experiência profissional, serão aceitos atestados e/ou CATs relativos a serviços executados pelo responsável técnico **na condição de empregado, prestador de serviços ou sócio de empresa**, desde que devidamente comprovados o vínculo com a empresa executora e a **efetiva participação técnica** nas atividades descritas.

a.2) A comprovação da capacidade técnica exigida restringe-se à **parcela de maior relevância técnica e de maior valor significativo do objeto contratual**, qual seja, a **manutenção eletromecânica**, abrangendo os **conjuntos motobombas, sistema de automação e os inversores de**



frequência.

b) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica, indicado como responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, na forma da legislação vigente. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

## **10. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**10.1** As Orientações iniciais de segurança para serviços de Manutenção Eletromecânica e Automação deverão ser seguidas conforme **ANEXO XV- ORIENTAÇÕES INICIAIS DE SEGURANÇA.**

## **11. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

11.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato, quando for o caso.

11.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

11.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.



11.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

11.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

11.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

11.10 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

12.11 As obrigações técnicas desta contratação esta elencada nos **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **13. DOCUMENTOS**

13.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

13.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

13.3 Constam anexas ao processo proposta, justificativa do preço e, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais, ou cópias de contratos firmados com outras entidades, conforme o caso.

13.4 Constam anexos ao processo os documentos de habilitação da Contratada.

13.5 Utilizar esse item apenas se houver necessidade de exigência de documentação específica para a habilitação/aceitação da proposta.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



## 14. PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

14.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** para cada dia de atraso, até o limite de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor global da contratação.

14.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 14.1.1** ou multa-penalidade de até **3% (três por cento)** sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de



formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



15.8 A contratação será formalizada mediante celebração de Contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

15.9 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

15.10 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e ao artigo 32-A do RILC.

15.11 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

Ronaldo Guimarães Reis  
Chefe Dpto. DEME

Autorizado/Aprovado por:

José Antônio Teixeira  
Gerente GAEE

---

Sérgio Queiroz de Almeida

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200



**Prefeitura**  
Juiz de Fora



Diretor Área DRTO

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



**Prefeitura**  
Juiz de Fora



## **Declaração de Ciência e Aceite ao Termo de Referência**

À *CESAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA*  
*Avenida Barão do Rio Branco, nº 1843 - 8º, 9º, 10º e 11º andares - Centro*  
*CEP 36013-020 - Juiz de Fora - MG*

A empresa MANTESTE ELETROMECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.408.686/0001-04 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) JOAO EVANGELISTA FERREIRA NETO, portador (a) da Carteira de Identidade nº M-2.376.536 e do CPF nº 410.059.706-10 , **declara sob as penas da lei**, para fins de contratação, que tem conhecimento e concorda com as condições de contratação previstas e expressas no Termo de Referência, comprometendo-se a cumpri-las, podendo estas se materializar através de ordem de compra/serviço ou contrato.

ASSINATURA ELETRÔNICA

**JOAO EVANGELISTA FERREIRA NETO**  
**MANTESTE ELETROMECÂNICA LTDA**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



PAPELETA - 2784/2026  
Código do documento 57-17054432035563186043

Anexo: TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL assinado.PDF

## Assinaturas

JOSE ANTONIO TEIXEIRA  
jteixeira@cesama.com.br  
Assinou como responsável

RONALDO GUIMARAES REIS  
rgreis@cesama.com.br  
Assinou como responsável

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA  
squeiroz@cesama.com.br  
Assinou como responsável



## Detalhe das Assinaturas

22-maio-2026 15:17:10

JOSE ANTONIO TEIXEIRA Assinou - E-mail: jteixeira@cesama.com.br - IP: 192.168.81.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*634980\*\*\* - Data Hora: 2026-05-22 15:17:10.0

25-maio-2026 08:06:01

RONALDO GUIMARAES REIS Assinou - E-mail: rgreis@cesama.com.br - IP: 192.168.81.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*730361\*\*\* - Data Hora: 2026-05-25 08:06:01.0

25-maio-2026 11:08:41

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA Assinou - E-mail: squeiroz@cesama.com.br - IP: 192.168.81.76 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*069810\*\*\* - Data Hora: 2026-05-25 11:08:41.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged